



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/08/2022

SECRETARIA DA CÂMARA

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 22, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores da área da saúde do Município de Marilac”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se mais **03 (três) vagas para o Cargo de Técnico de Enfermagem**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores da área da saúde do Município de Marilac, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 22/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Cargo de Técnico de Enfermagem passa a contar com 08 (oito) vagas.

Art. 2º. Cria-se mais **01 (uma) vaga para o Cargo de Nutricionista**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores da área da saúde do Município de Marilac, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 22/2010.

Parágrafo Único. O cargo de Cargo de Nutricionista passa a contar com 02 (duas) vagas.

Art. 3º. Cria-se mais **03 (três) vagas para o Cargo de Auxiliar de Saúde**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos servidores da área da saúde do Município de Marilac, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 22/2010.

Parágrafo Único. O Cargo de Auxiliar de Saúde passa a contar com 08 (oito) vagas.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de agosto de 2022.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal